

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.034, DE 2015

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor, para facultar a criação de delegacias de defesa do torcedor.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia

Relator: Deputado Roberto Góes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.034, de 2015, facilita a criação de Delegacias do Torcedor, fixas ou móveis, para *“proporcionar aos cidadãos frequentadores desses eventos mais segurança e bem estar”*, conforme justificação do nobre Deputado Rômulo Gouveia, autor da proposição.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Esporte (CESPO) e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), em seu artigo 41-A, dispõe que: “Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei”.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação n.º 45, de 2013, sugeriu aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que criassem, em 30 dias, dentro de suas respectivas jurisdições, Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos.

A partir da referida Recomendação, os Juizados do Torcedor vêm sendo implantados em diversas Unidades da Federação. Entre as principais atribuições desses juizados, destaca-se o desenvolvimento de política de atuação do Poder Judiciário em jogos de futebol, em grandes eventos esportivos, artísticos e culturais.

Apenas como exemplo, o site do Tribunal de Justiça de São Paulo assim se pronuncia sobre o assunto: “*Segurança, transporte seguro e organizado, higiene e qualidade das instalações físicas e alimentícias dos locais onde realizados os eventos esportivos, sanitários em condições de uso e em número adequado ao público, ingressos e lugares numerados são alguns dos direitos assegurados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de fazer valer o Estatuto e garantir ao cidadão todos os direitos que lhe são assegurados, criou o Juizado Especial de Defesa do Torcedor em parceria com o Ministério do Esporte e com apoio da Federação Paulista de Futebol.*

Nesse contexto, apesar da legítima preocupação do autor para com o esporte nacional, o objetivo central do Projeto de Lei nº. 2.034, de 2015 – existência de órgãos especiais para a defesa do Torcedor – já se encontra amparado pela atual legislação e a criação dos Juizados Especiais do Torcedor vem sendo promovida pelos Tribunais de Justiça estaduais. A eventual criação de Delegacias do Torcedor poderia duplicar esforços, de maneira pouco eficiente, no combate e prevenção à violência nos estádios.

Por todas as razões expostas, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 2.034, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ROBERTO GÓES
Relator